



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
96ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021
18/11/2021

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11170005/2021	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS NAS VIAS PÚBLICAS E NOS IMÓVEIS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11170024/2021	VEREADORA GABY RONALSA	CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II DE MACEIÓ - CASA DOM BOSCO	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11170022/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DECLARA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A ARTE MARCIAL DENOMINADA "KARATÊ" COMO PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL.	LEITURA



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

PROJETO DE LEI Nº ___/2021

“Dispõe sobre a proibição de queimadas nas vias públicas e nos imóveis urbanos do Município de Maceió e dá outras providências.”

Art. 1º Respeitando as competências da União, do Estado de Alagoas, Código de Posturas deste Município, este projeto de lei dispõe sobre a proibição de queimadas nas vias públicas, e no interior de imóveis localizados na zona urbana do Município de Maceió, com a finalidade de preservar a saúde, a segurança pública, bem como, manter o meio ambiente local ecologicamente equilibrado.

Art. 2º Fica proibido, de qualquer maneira, a realização de queimadas nas vias públicas, e no interior de imóveis públicos ou particulares, localizados na zona urbana do Município de Maceió.

Art. 3º Para os fins desta entende-se por queimada:

I – utilizar-se do fogo para queima de mato ou vegetação, seca ou verde, para fins de limpeza de terrenos em aberto ou de áreas livres localizadas em imóveis urbanos;

II – utilizar-se do fogo para causar poluição atmosférica pela queima ao ar livre, como forma de descarte, de papel, papelão, madeiras, mobílias, galhos, folhas, lixo, embalagens de agrotóxicos, entulhos, pneus, borrachas, plásticos, resíduos vegetais e industriais, lixo doméstico ou outros materiais combustíveis, resíduos sólidos e líquidos assemelhados;

III – utilizar-se do fogo para queima em terrenos marginais de rodovias, de rios, de lagos ou de matas de quaisquer espécies.

IV - utilizar-se do fogo como método despalhador e facilitador do manejo da cultura existente, em qualquer área do Município de Maceió/AL;

V - utilizar-se do fogo como método facilitador da capinação ou limpeza de qualquer área;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

VI - provocar incêndio em mata ou em áreas de preservação permanente, mesmo que em formação;

VII - fabricar, vender, resgatar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas matas e demais formas de vegetação em áreas do Município de Maceió/AL.

Art. 4º Toda pessoa, física ou jurídica, que, de qualquer forma, infringir o disposto nesta lei, ou não prevenir ou impedir o cometimento da infração por terceiros em sua propriedade, ficará sujeito às penalidades de multa, competência do Poder Executivo.

Art. 5º Será considerado infrator, na forma desta lei, o executor da queimada. Parágrafo único. Respondem solidariamente com o infrator, na seguinte ordem, conforme o caso:

I - o mandante;

II – quem estiver na posse direta do imóvel;

III – o proprietário do imóvel;

IV – quem, por qualquer forma, concorrer par ao cometimento da infração.

Art. 6º A defesa do autuado far-se-á por requerimento dirigido ao Órgão competente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, bem como, o poder Executivo regulamentará se necessário.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Maceió/AL, 17 de novembro de 2021.

Fernando Hollanda
Vereador MDB



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, com honra, enviar para deliberação dessa Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que dispõe sobre a proibição de queimadas nas vias públicas, e nos imóveis urbanos do Município de Rio Verde e dá outras providências.

Infelizmente, é uma prática comum dos moradores da cidade, atear fogo no lixo, restos de podas de árvores em terrenos e espaços vazios com muito mato, bem como, incinerarem lixo e outros resíduos sólidos em plena via pública, utilizando-se dos canteiros centrais.

Essa prática é contínua e crescente em nosso município, gerando prejuízo ao meio ambiente, à segurança e à saúde. Alguns moradores justificam o uso do fogo, afirmando que é o meio mais prático para limpar terrenos, porém, tais não levam em conta as consequências danosas desta atitude.

A transformação de detritos sólidos em substâncias gasosas e tóxicas provoca um aumento elevado no atendimento dos postos de saúde e hospitais, onde as principais vítimas são idosos e crianças, que encontram com problemas respiratórios e irritação nos olhos. Porém, a fumaça causa diversos problemas de saúde além destes citados.

Além do mais, o meio ambiente é negativamente afetado pelas queimadas, onde a flora e a fauna acabam sendo prejudicadas.

A fumaça é formada por material particulado e gases, ambos muito nocivos à saúde. Identificaram-se mais de setenta e cinco produtos químicos na fumaça, sendo que, a maioria são tóxicos ou têm ação cancerígena.

Os gases tóxicos presentes na fumaça são aldeídos, dióxido de enxofre, óxidos de nitrogênio e monóxido de carbono. Uma reação fotoquímica provoca a síntese de



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

ozônio, que é um gás bastante tóxico e irritante para as mucosas das vias aéreas e dos demais órgãos. A fumaça das queimadas é, portanto, uma monstruosidade química que deve banida do nosso convívio.

Em nossa cidade, as queimadas representam um papel muito importante na poluição atmosférica e, conseqüentemente fator de risco para a segurança e saúde da população.

Sendo assim, e pelas razões aqui, apresentadas e por se tratar de matéria de interesse coletivo, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto. Sem mais para o momento, firmamo-nos com elevada estima e distinta consideração.

Sala das Sessões, 17 de Novembro de 2021.

**Fernando Hollanda
Vereador MDB**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II DE MACEIÓ -
CASA DOM BOSCO

A Câmara Municipal de Maceió/AL decreta,

Art. 1º Fica declarada a Utilidade Pública Municipal da Fundação João Paulo II de Maceió - CASA DOM BOSCO, pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente com sede e foro jurídico na Avenida Jorge Montenegro, nº 4.000, bairro Santa Amélia, na Cidade de Maceió/AL, com CEP: 57.063-000, inscrita no CNPJ sob o nº 41.175.449/0001-78, fundada em 19 de outubro 1992.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, EM MACEIÓ, 05 DE SETEMBRO DE 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

A Fundação João Paulo II de Maceió - CASA DOM BOSCO, fundada em 19 de outubro de 1992, resgatando jovens carentes, dependentes químicos e que foram abandonados por seus pais ou responsáveis, proporcionando acesso à saúde, educação e profissionalização com o fim de formar cidadãos com direitos e deveres.

Após 28 (vinte e oito) anos acolhendo jovens adolescentes do sexo masculino, com faixa etária de 12 a 17 anos, a Casa Dom Bosco inaugurou em sua sede a CASA MARIA AUXILIADORA, que há 01 (um) ano vem recebendo, também, meninas entre 12 e 17 anos, que visam sair da situação de vulnerabilidade em que se encontram.

Sob orientações do ECA (Estatuto da Criança e Adolescente), a Fundação adota o seguimento “Salesiano” como base para sua metodologia de tratamento, tendo como tripé RAZÃO – RELIGIÃO - CARINHO.

O tratamento tem dois tipos de programa de adesão: o SEPREV, que tem duração de 06 (seis) a 09 (nove) meses, e o SENAPRED, que dura 12 meses. Durante todo o processo de reabilitação, são oferecidos, aos jovens, aulas de reforço pedagógico, de informática, de música com flauta doce e percussão, bem, como, cursos de: panificação e pizza, de eletricidade, culinária básica, corte e costura, manicure, cabeleireiro (a) pintura e bordado. São ofertados, ainda, atendimento odontológico, psicológico e assistencialismo social, com a aplicação dos 12 (doze) passos para a reabilitação, e Espiritualidade.

Buscando anular a ociosidade gerada pela abstinência do vício, a Casa tem como Terapia Ocupacional o cultivo de hortas, atividades em grupos de convivência, com dinâmicas, videoterapia, bem, como, oferece lazer aos jovens acolhidos através de



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

exercícios praticados na quadra poliesportiva, piscina, salão de jogos de mesa (totó e sinuca) e passeios culturais.

Por fim, na busca pelo resgate do vínculo entre os jovens acolhidos e seus familiares, são autorizadas visitas quinzenais, visando transmitir orientações aos responsáveis pelos jovens para que o tratamento seja concluído com o retorno dos jovens aos seus lares.

Destarte, pelo excelente trabalho que, há anos, vem sendo realizado pela Associação Sonho de Criança, solicito aos meus diletos pares que aprovem esta propositura.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, EM MACEIÓ, 05 DE SETEMBRO DE 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



Fundação João Paulo II de Maceló
Declaração e Termo de Compromisso

Declaração e Termo de Compromisso

A Vereadora **Galby Ronalsa**.

A **Fundação João Paulo II de Maceló - Casa Dom Bosco**, inscrita no CNPJ: **41.175.449/0001-78** em nome do seu Presidente **Tito Regis Rodrigues da Silva**, inscrito no CPF: **520.234.605-06**, se compromete a prestar sob as penas da Responsabilidade Civil e Criminal e de cumprimento ao Código de Ética Profissional ao poder público, todas as informações referentes a comprovação da instituição sem fins lucrativos, como sua prestação de contas, bem como auxiliando-o no cumprimento das normas estabelecidas.

Tito Regis Rodrigues da Silva

Presidente da Fundação João Paulo II

Maceló, 06 de Agosto de 2021

1

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DA FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - DE MACEIÓ, REALIZADA NO DIA 25 (VINTE E CINCO) DE FEVEREIRO, DE 2006 (DOIS MIL E SEIS).

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro, do ano de 2006 (dois mil e seis,) às 10:00 h., (10 horas) da manhã, na sua sede, situada à Avenida Jorge Montenegro, número 4.000 (quatro mil), no bairro de Santa Amélia, no Tabuleiro dos Martins, nesta cidade de Maceió, em convocação aos senhores mantenedores, remetida, pela Presidência da FUNDAÇÃO, no dia primeiro do mesmo mês de fevereiro, reúne-se, em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, conforme é determinado no Estatuto, os membros da Diretoria da **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - de Maceió**, a fim de apreciar, discutir e aprovar o Novo **ESTATUTO** da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, reelaborado de conformidade com o Novo Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, a partir de orientação da Curadoria de Fundações do Ministério Público do Estado de Alagoas, para a adequação ao que determina a legislação. Os trabalhos têm início sob a presidência de Edvaldo Gonçalves Amaral, Presidente da Fundação, contando com presença de Tito Régis Rodrigues da Silva, Vice-Presidente, e Diretor da Casa Dom Bosco, e com a participação dos Diretores: João Felino de Oliveira, Tesoureiro; José Maria Moura do Nascimento, Secretário. Dos Diretores Adjuntos: Luiz Reinaldo Pereira dos Santos, responsável pela contabilidade e Fábio de Moraes Lima, além do Secretário José Maria Moura do Nascimento. **Conselho Fiscal:** Benedito Rocha da Costa, Carlos Humberto da Silva e Sandro Ricardo de Azevedo Vasconcelos. **ABERTURA DA SESSÃO:** - É lido, e lembrado, logo, no início da reunião, o Artigo 2.031º do Código Civil, que diz: - "As associações, sociedades e fundações, constituídas na forma das leis anteriores, terão prazo de um ano para se adaptarem às disposições deste Código, a partir de sua vigência ..." O Presidente dá as boas vindas e agradece a todos os presentes, após o que a todos convida para ouvir a leitura do **ESTATUTO**, cuja cópia fora enviada, com antecedência, junto à convocação da presente Assembleia, a fim de possibilitar a discussão bem como esclarecimentos que se fizessem necessário. O Secretário, por solicitação do senhor Presidente procede a leitura: **ESTATUTO DA FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - DE MACEIÓ. CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO. Art. 1.** - A FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II de Maceió, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, com autonomia administrativa e financeira, com Escritura Pública de Constituição registrada no Tabelionato de Notas do 4º Ofício, da cidade de Maceió, no Livro nº 233, traslado 1º, folhas 01 a 04, em 25 (vinte e cinco) do mês de junho de 1992 (um mil novecentos e noventa e dois), e publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, em 16 (dezesseis) de janeiro de 1993 (mil novecentos e noventa e três,) nas páginas 11 e 12, doravante denominada, neste Estatuto, simplesmente **FUNDAÇÃO. Art. 2** - A FUNDAÇÃO tem sede e foro na cidade de Maceió, em instalações

próprias, à Avenida Jorge Montenegro, número 4.000, no bairro de Santa Amélia, no Tabuleiro dos Martins. **Art. 3.** - A FUNDAÇÃO tem por objetivos principais promover a educação, a assistência e a promoção humana de crianças e adolescentes carentes. **Art. 4.** - A fim de cumprir as suas finalidades, a FUNDAÇÃO se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas Unidades, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por Regimentos Internos específicos. **Parágrafo Único:** A Casa Dom Bosco constitui-se a unidade base, pela qual a Fundação realiza seus objetivos. **Art. 5.** - A FUNDAÇÃO, na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas. **Art. 6.** - O prazo de duração da FUNDAÇÃO é indeterminado. **CAPÍTULO II: DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS.** **Art. 7.** - O patrimônio da FUNDAÇÃO é constituído de um Patrimônio Líquido, que forma o seu Capital Social, no montante de R\$ 872.827,19 (oitocentos e setenta e dois mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos), conforme Balanço Geral em 31 de dezembro de 2002, que inclui todos os bens indicados na Escritura Pública de constituição, bem como aqueles que por ela foram adquiridos, após a sua constituição, como veículos, móveis, imóveis e utensílios, e outros que vierem a possuir, no futuro, sob a forma de doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus. **Parágrafo 1º** - As doações e legados com encargos serão aceitas após a manifestação da Diretoria e autorização do curador de fundações. **Parágrafo 2º** - A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja através de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação do Ministério Público. **Parágrafo 3º** - A alienação ou permuta de bens para a aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, será decidido pela Assembléia Geral e com prévia autorização do Curador de Fundações. **Art. 8.** - **Constituem renda da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - de Maceió:** - **I.** - rendas resultantes da prestação de serviços; **II.** - resultados advindos de promoções, festivais, coletas, shows beneficentes, solenidades e outras atividades realizadas pela FUNDAÇÃO; **III.** - dotações ou subvenções eventuais, advindas, diretamente da União, do Estado e dos Municípios, ou através de órgãos públicos da administração direta ou indireta; **IV.** - auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras; **V.** - doações e legados; **VI.** - produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades; **VII.** - rendimentos dos imóveis que possuir; **VIII.** - rendas em seu favor constituídas por terceiros; **IX.** - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; **X.** - usufrutos que lhe forem conferidos; **XI.** - juros bancários e outras receitas de capital; **XII.** - as contribuições de seus colaboradores fundadores e mantenedores. **Art. 9.** - O patrimônio e as rendas da FUNDAÇÃO somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos, sendo aplicados apenas em território nacional. **CAPÍTULO: III - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.** **Art. 10.** - São órgãos de administração e fiscalização da FUNDAÇÃO: **I.** - Conselho Curador. **II.** - Diretoria Executiva. **III.** - Conselho Fiscal. **Art. 11.** - O exercício das funções de membros da

Daniel Pádua Carqueira
4º Tabelião Público e Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Oficial Público
Rua Teodoro Sampaio, 10-1108 - Centro
Maceió - Alagoas

2013
FIE

diretoria, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não serão remunerados, sendo vedada, sob qualquer condição, ou por qualquer atribuição, de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais, podendo, porém, as despesas efetivadas e previstas na lei do voluntariado, serem ressarcidas. **Parágrafo Único:** Os membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não respondem, contudo, por qualquer ato lesivo a terceiros ou à própria Entidade, praticados com dolo ou culpa. **Art. 12.** - Respeitado o disposto neste Estatuto, a FUNDAÇÃO terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO CURADOR. Art. 13.** - O Conselho Curador é constituído por cinco membros efetivos. **Art. 14.** - O Presidente do Conselho Curador será eleito por seus pares, na próxima reunião de posse. **Art. 15.** - Os membros do Conselho Curador terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos. **Parágrafo Único:** Em caso de vacância no Conselho Curador, em reunião extraordinária, o Conselho indicará o seu substituto para complementar o mandato. **Art. 16.** - No mínimo de 30 (trinta) dias antes de expirar os mandatos dos membros do Conselho Curador, serão eleitos os novos membros, indicados pelos próprios conselheiros e eleitos dentre os indicados em escrutínio secreto. **Art. 17.** - Compete ao Conselho Curador: I - exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da FUNDAÇÃO; II - aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da FUNDAÇÃO e acompanhar a execução orçamentária, determinando suas remessas ao Ministério Público; III - pronunciar-se sobre estratégia de ação da FUNDAÇÃO, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos; IV - aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da FUNDAÇÃO; V - deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades e de financiamento que onerem os bens da FUNDAÇÃO; VI - autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da FUNDAÇÃO, com parecer do Conselho Fiscal, após aprovação do Ministério Público e do mesmo modo, aprovar doações com encargos. VII - estabelecer normas pertinentes para a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos; VIII - apreciar e aprovar a criação de estruturas de que trata o artigo 2º (segundo); IX - aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal; X - conceder licença aos membros do Conselho; XI - escolher auditores independentes; XII - aprovar o Regimento Interno da FUNDAÇÃO e eventuais modificações deste Estatuto, observada a legislação vigente; XIII - eleger a Diretoria Executiva; XIV - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da FUNDAÇÃO que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva, através do Diretor Presidente; XV - eleger os membros do Conselho Fiscal; XVI - resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno. **Parágrafo 1º:** O Conselho Curador reunir-se-

ordinariamente, a cada 3 (três) meses, mediante convocação por escrito de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por 2/3 (dois terços) dos Curadores, no mínimo.

Parágrafo 2º: O Conselho Curador somente deliberará com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes e registradas em atas, cabendo ao Presidente o voto ordinário e o de qualidade. **Parágrafo 3º:** O Presidente do Conselho Curador dará posse à Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o novo Conselho Curador da FUNDAÇÃO. **CAPÍTULO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA: Art.**

18 - A FUNDAÇÃO será administrada por uma Diretoria Executiva constituída de um Diretor-Presidente, um Diretor Técnico e um Diretor Administrativo-Financeiro, eleitos pelo Conselho Curador, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzida. **Parágrafo 1º:** O cargo de Diretor Executivo será exercido por pessoa de comprovada idoneidade e experiência, na área para a qual foi indicado. **Parágrafo 2º:** Os membros do Conselho Curador não poderão acumular cargo na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal. **Art. 19 -** Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos dos presentes.

Art. 20 - A reunião realizar-se-á mediante convocação por ofício entregue mediante protocolo. **Art. 21 -** A Eleição da nova diretoria dar-se-á, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos ou dentro de 08 (oito) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo. **Art. 22 -** Caberá ao Diretor Presidente, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, e em caso excepcional o Diretor Técnico, assinar, sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e outros atos onerosos, inclusive convênios. **Art. 23 -** As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto ordinário, o de desempate e o direito de veto. **Parágrafo Único:** Quando ocorrer o veto do Diretor Presidente, este recorrerá, ex-officio, ao Conselho Curador, com efeito suspensivo da decisão. **Art. 24 - São atribuições da Diretoria Executiva:**

- I - expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da FUNDAÇÃO;
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador;
- III - aprovar o critério de determinação de valores de serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da FUNDAÇÃO;
- IV - aprovar o Regimento Interno da Casa Dom Bosco;
- V - preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios de atividades, patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho Curador, por intermédio do Presidente da FUNDAÇÃO, até 28 (vinte e oito) de fevereiro do exercício subsequente ao vencido e, após aprovação, apresentá-lo ao Ministério Público até 30 de junho;
- VI - decidir sobre a reforma dos presentes Estatutos, com prévia anuência do Ministério Público, observadas as finalidades da FUNDAÇÃO e as exigências legais;
- VII - prestar aos Conselhos Curador e Fiscal e ao Ministério Público, por intermédio do Diretor-Presidente, as informações e

Daniel Pires Cerqueira
1º Tabelião Público, Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Oficial de
Registro de Imóveis - Goiás
Rua Tibúrcio Martins, 115/120 - Centro
Maceió - Alagoas

[Handwritten signature and initials]

os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições; VIII - submeter ao Conselho Curador as diretrizes, planejamento e política de pessoal da FUNDAÇÃO; IX - submeter à apreciação do Conselho Curador a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria. **Art. 25 - Compete ao Diretor-Presidente:** I - orientar, dirigir e supervisionar as atividades da FUNDAÇÃO; II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor na FUNDAÇÃO e as orientações oriundas do Conselho Curador, do Conselho Fiscal, da Diretoria e do Ministério Público; III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; IV - designar o Diretor que o substituirá em suas ausências e impedimentos eventuais; V - assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes de quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas e com pessoas físicas ou jurídicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da FUNDAÇÃO, observada a orientação estabelecida pelo Conselho Curador, sempre em conjunto com outro Diretor; VI - assinar cheques, pessoalmente, ou por procurador, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro; VII - manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e celebração de acordos e convênios que venham beneficiar a FUNDAÇÃO; VIII - contratar, promover, transferir e dispensar empregados da FUNDAÇÃO; IX - representar a FUNDAÇÃO ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários, prepostos e procuradores, exclusivamente para atos específicos; X - submeter, trimestralmente, os Balancetes o Conselho Fiscal e, anualmente a Prestação de Contas e os Relatórios correspondentes ao exercício anterior. **Art. 26 - Compete ao Diretor Técnico:** I - orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas da FUNDAÇÃO; II - elaborar planos e estudos visando o desenvolvimento das atividades da FUNDAÇÃO; III - assinar, na ausência ou impedimento do Diretor Administrativo-Financeiro, documentos referentes a sua área de atuação; IV - supervisionar os serviços técnicos da FUNDAÇÃO. **Art. 27 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:** I - supervisionar a elaboração do Relatório Anual de Atividades e do Plano de Trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhá-los ao Conselho Curador; II - assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, documentos relativos a sua área de atuação; III - supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da FUNDAÇÃO; IV - movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Diretor-Presidente; V - dirigir e fiscalizar a contabilidade da FUNDAÇÃO; VI - supervisionar a elaboração da Prestação de Contas e do Balanço Geral da FUNDAÇÃO; VII - verificar a elaboração da Proposta Orçamentária para cada exercício. **Art. 28 - Compete a cada um dos Diretores:** I - participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria Executiva; II - supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da FUNDAÇÃO que lhe forem atribuídas; III - promover a organização do Plano Geral de Trabalho, a execução da Proposta Orçamentária Anual e a composição do quadro de pessoas das áreas sob a sua supervisão, submetendo-as à decisão da Diretoria Executiva, para aprovação do Conselho Curador; IV - executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor-Presidente. **Art. 29. - Os**

Daniel Pires Carneiro
 4º Tabelião Público, Oficial de Registro
 de Títulos e Documentos e Oficial de
 Notas Trazidas ao Brasil - Caixa
 Macaé - Flávia

2008
 12/12

Diretores, no âmbito de suas Diretoria, indicarão ao Diretor-Presidente seus substitutos para atuarem em suas ausências ou Impedimentos, para que este os designe. **Art. 30** - É terminantemente defeso a todos e a cada um dos membros da Diretoria e ineficaz em relação à FUNDAÇÃO, o uso de denominação desta, em negócios estranhos aos objetivos fundacionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor. **Art. 31** - Nos atos que acarretem responsabilidade para a FUNDAÇÃO, esta deverá ser representada pelo Diretor-Presidente, pelos dois Diretores, ou, ainda, por procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente. **CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL: - Art. 32** - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez. **Art. 33** - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho Curador, em reunião convocada especialmente para esse fim, com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros e em escrutínio secreto. **Parágrafo Único:** Serão eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos dos Conselheiros presentes. **Art. 34** - Os membros efetivos do Conselho Fiscal elegerão o seu Presidente na primeira reunião após a posse e reunir-se-ão, trimestralmente, ordinariamente ou extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros. **Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal:** I - fiscalizar a gestão econômico-financeira da FUNDAÇÃO permanentemente, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será examinado pelo Conselho Curador, semestralmente; II - emitir parecer prévio em caso de alienação, aceitação de doação com encargos, oneração ou aquisição de bens e direitos ou qualquer outra operação patrimonial, para deliberação do Conselho Curador; **III - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da FUNDAÇÃO.** **Art. 36** - O Conselho Fiscal poderá solicitar de qualquer instituição pública ou privada, inclusive instituições bancárias, documentos necessários à fiscalização da Entidade. **CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO - Art. 37** - O exercício financeiro da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - DE MACEIÓ coincidirá com o ano civil. **Art. 38** - até o dia 30 (trinta) de outubro, de cada ano, o Diretor-Presidente apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte. **Parágrafo 1º** - A proposta orçamentária será anual e compreenderá: I - estimativa da receita, discriminada por fonte de recursos; II - fixação de despesas com discriminação analítica. **Parágrafo 2º** - O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos. **Parágrafo 3º** - Aprovada a Proposta Orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a remeter a ao Ministério Público, e se não houver restrições, realizar as despesas previstas. **Art. 39** - A Prestação Anual de Contas será submetida ao Conselho Curador até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de cada ano.

com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior. **Parágrafo 1º** - A Prestação Anual de Contas da FUNDAÇÃO obedecerá aos princípios fundamentais e às normas brasileiras de contabilidade, será firmada por contador devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade/AL e assinada pelos diretores competentes, ou por auditores independentes, nos casos em que a Lei e/ou Ato Normativo do Ministério Público prevê Auditoria Externa, contendo, entre outros, os seguintes elementos: I - Relatório circunstanciado de atividades; II - Balanço Patrimonial; III - Demonstração de Resultados do Exercício; IV - Demonstração das origens e aplicações de recursos; V - Relatório e Parecer de Auditoria externa, se for o caso; VI - Quadro comparativo entre Despesa Fixada e Realizada; VII - Extrato de Contas Bancárias e Conciliação; VIII - Parecer do Conselho Fiscal. **Parágrafo 2º** - Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a Prestação de Contas será encaminhada, no máximo de 30 (dias), ao órgão competente do Ministério Público e após, publicada por meio eficaz, totalmente ou em extrato, onde faça alusão à existência de Certidão Negativa de débito junto ao INSS e FGTS e a aprovação do Ministério Público, colocando-a à disposição de qualquer cidadão. **Parágrafo 3º** - A Prestação de Contas de todos os recursos e bens de origem pública recebido será feita de conformidade com o art. 70 da Constituição Federal. **CAPÍTULO VIII**

- **DO PESSOAL - Art. 40** - O pessoal da FUNDAÇÃO será admitido mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada por suas normas Internas. **Parágrafo Único:** Todos os contratos de trabalho firmados conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da FUNDAÇÃO ou para onde a mesma tenha Casa de Apoio ou entidade sob a sua manutenção.

CAPÍTULO IX - DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO.

Art. 41 - A reforma do presente Estatuto somente poderá ser deliberada em reunião conjunta da Diretoria com o Conselho Curador, convocada especialmente para esse fim, pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de Gestores e Representantes da FUNDAÇÃO, respeitados os seus fins e características, devendo, após, ser remetido ao Ministério Público para aprovação. **Art. 42** - A FUNDAÇÃO extinguir-se-á nos casos previstos em lei, judicialmente ou pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) do total dos seus Gestores e Representantes, administrativamente remetido, neste caso, posteriormente, ao Ministério

Público, para análise e autorização de **Registro**. **Art. 43** - Em caso de extinção da FUNDAÇÃO, seus bens e direitos remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 44**

- O Conselho Curador aprovará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua instalação, o Regimento Interno da FUNDAÇÃO, e o apresentará, dentro de 15 (quinze) dias subseqüentes, ao Ministério Público.

Parágrafo Único: Até a edição do Regimento Interno, o Conselho Curador valer-se-á de normas provisórias, não se exigindo sua posterior ratificação. **Art. 45** - Ao representante do Ministério Público é assegurado

Daniel de Carvalho
1º Tabelião Público Oficial do Registro
de Títulos e Documentos e Outros Púcos
Rua Trajano Valente, 51/110 - Casa
Mecê - Aracaju

Handwritten signature and initials

assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da FUNDAÇÃO, com a faculdade de discussão da matéria em pauta, nas mesmas condições asseguradas a seus membros. **Parágrafo Único:** A FUNDAÇÃO dará ciência ao órgão competente do Ministério Público, do dia, hora e local designados para as suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 5 (cinco) dias, da reunião. **Art. 46.** - Os Conselheiros e Administradores da FUNDAÇÃO podem atuar, na condição de técnicos, como funcionários da mesma, em sua área, percebendo salários correspondentes aos de mercado e sempre inferior ao teto da classe. **Art. 47** - Os integrantes dos órgãos da FUNDAÇÃO poderão perder os seus respectivos cargos, mediante processo administrativo, com amplo direito de defesa, quando: a) Praticarem, dolosamente, ato prejudicial ou lesivo ao patrimônio da FUNDAÇÃO; b) Infringir a Lei e normas contidas neste Estatuto; c) Praticarem atos desabonadores de conduta que venham prejudicar ou refletir, negativamente, no bom desempenho da FUNDAÇÃO. **Art. 48** - É terminantemente proibido aos dirigentes, conselheiros e fiscais, concederem, em favor de terceiros, avais, fianças e gravames de quaisquer natureza, em nome da FUNDAÇÃO. **Art. 49** - Os eleitos, na qualidade de Dirigentes e Conselheiros, não receberão, a qualquer título, remuneração ou distribuição de resultado. **Art. 50** - Os recursos da FUNDAÇÃO serão utilizados, exclusivamente, em território nacional. **Art. 51** - A forma de administrar é reformável, justificada por escrito sua necessidade, em Ata própria, pelo Conselho Curador e Diretoria Executiva, em reunião conjunta. **Art. 52** Os casos omissos serão decididos em reunião do órgão competente para discutir e deliberar sobre o problema, devendo, em grau de recurso, ser submetido ao Conselho Curador, se não for dele a competência originária. - **Art. 53** - O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro em Cartório. **Parágrafo Único.** Os anexos contendo os instituidores e atuais Diretores são parte do presente Estatuto. Maceió, 9 (nove) de fevereiro de 2006 (dois mil e seis). Após apreciação de todos os presentes, o ESTATUTO é colocado em votação e aprovado. Por fim, encerrados são os trabalhos da sessão. Para registro, eu José Maria Moura do Nascimento, (José Maria Moura do Nascimento), Secretário da Fundação, lavrei a presente ata que será assinada pela Diretoria, no Livro de Registro de Atas. Maceió, Alagoas, aos 9 (nove) dias do mês de fevereiro de 2006 (dois mil e seis)..

Edvaldo Gonçalves Amaral

Edvaldo Gonçalves Amaral - Presidente
CIC.: 036.440.144 - 34. Céd. Ident.: 499.320 SSP/SE

Tito Régis Rodrigues da Silva

Tito Régis Rodrigues da Silva
CIC.: 620 234 805 - 66 Céd. Ident.: 3.720.786 - SSP/Ba.

Daniel Paes Carqueir
Escritório Público - Diretor de Registro
Tribunal de Justiça - Alagoas
Maceió - Alagoas

Assessoria do Ministério José Maria Moura
do Nascimento e Secretários
Dionísio de Almeida, Alexandre
de Melo

Nascido (AL) 08 JUN. 2006

Rel. Luiz Poes Júnior de Machado - Tabelião
Daniel Paes Carqueir - Escrivão
Jesimely Costa Nascimento Duarte - Escrivão
Gábia Maria Lima Albuquerque - Escrivão



de discutir de reuniões dos órgãos dirigentes da FUNDAÇÃO, com a faculdade
 de discussão de matéria em pauta, nas mesmas condições asseguradas a
 seus membros. Parágrafo Único: A FUNDAÇÃO deve eleger ao órgão
 competente do Ministério Público, do Estado, para o local designado para as
 suas sessões ordinárias e extraordinárias, um órgão nunciário interior a 5 ()
 dias, de acordo com o Art. 48. - Os Conselheiros e Administradores da
 FUNDAÇÃO podem atuar na condição de técnicos, como funcionários da
 mesma, em sua área, percebendo salários correspondentes aos de
 mercado e sempre inferior ao teto da classe. Art. 47 - Os integrantes das
 órgãos da FUNDAÇÃO poderão exercer os seus respectivos cargos, mediante
 processo administrativo, com amplo direito de defesa, quando: a)
 for o caso de suspensão, seja por motivo de ordem ou por motivo de
 FUNDADAÇÃO; b) infringir a Lei e normas contidas neste Estatuto; c)
 praticarem atos desautorizados de conduta que venham prejudicar ou
 refletir negativamente no bom desempenho da FUNDAÇÃO. Art. 46 - É
 totalmente proibido aos dirigentes, conselheiros e fiscais,
 concederem, em favor de terceiros, vantagens e gratificações de qualquer
 natureza, em nome da FUNDAÇÃO. Art. 45 - Os fiscais, na qualidade de
 Dirigentes e Conselheiros não recebem, a qualquer título, remuneração
 ou distribuição de resultados. Art. 44 - Os recursos da FUNDAÇÃO serão
 utilizados exclusivamente em benefício nacional. Art. 43 - A forma de
 administrar é reformável, justificada por escrito sua necessidade, em ato
 próprio, pelo Conselho Curador e Diretoria Executiva, em reunião conjunta.
 Art. 42 Os casos omissos serão decididos em reunião do órgão competente,
 para discutir e deliberar sobre o problema, devendo, em grau de recurso,
 ser submetido ao Conselho Curador, se não for dele a competência.
 Art. 41 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua
 registro em Cartório do Estado Único. Os anexos contendo os
 regulamentos e estatutos das instituições filiadas () de qualquer
 natureza, presentes a esta Fundação, são em vigor e aprovados, por fim,
 encerrados são os atos de registro, em José Maria Moura
 do Nascimento.



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ALCOA - ALAGOAS
OFICIAL - LEI FAZS PONCECA DE MACHADO
 7857
 08/05/2000



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE ALAGOAS
PROTÓRIA DE JUSTIÇA DE
FUNDAÇÕES
 Rua E. P. ... Fone: ...
 Caixa Postal ... CEP: 57000-000
 Alagoas - Ramal 222



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.175.449/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/01/1993
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO JOAO PAULO II DE MACEIO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO AV JORGE BARROS	NÚMERO 4000	COMPLEMENTO *****
CEP 57.063-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA AMELIA	MUNICÍPIO MACEIO
		UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@APOIOCONTABIL-AL.COM	TELEFONE (82) 8806-7667/ (82) 3314-1408	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/12/2020** às **16:35:20** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



AV. Jorge de Barros nº4000 Santa Amélia
Maceió AL FONE (82) 3314-1408
CNPJ: 411754490001-78

Breve Histórico

A Fundação João Paulo II de Maceió (CASA DOM BOSCO), trabalha há 28 (vinte e oito anos) acolhendo jovens adolescentes do sexo masculino, com faixa etária de 12 a 17 anos. Há um ano foi inaugurada a unidade feminina que tem como nome CASA MARIA AUXILIADORA, que recebem meninas de faixa etária de 12 a 17 anos, em processo de reabilitação em dependência química e que vivem em situações vulneráveis.

A metodologia de tratamento tem como base os seguimentos “Salesiano”, do patrono da juventude (SÃO JOÃO BOSCO), que tem como tripe (RAZÃO- RELIGIÃO-CARINHO). E sobre as orientações do ECA (Estatuto da Criança e Adolescente) visando os Direitos e Deveres.

O tratamento tem dois tipos de programa de adesão, sendo eles: SEPREV de 06 a 09 meses e SENAPRED duração de 12 meses. Durante o processo de reabilitação são oferecidos aos jovens: aulas de reforço pedagógico na própria unidade, aula de informática, curso de panificação e pizzaiolo, curso básico de eletricidade, aula de música (flauta doce e percussão), curso de cabelereiro, atendimento odontológico, aplicação dos 12 passos, Espiritualidade e atendimento psicológico e Assistente social.

Em atividades de laborterapia tem o cultivo da horta, grupos de convivência, dinâmica de grupo, vídeoterapia, são as alternativas para minimizar a ociosidade em meio à crise de abstinência.

A Fundação dispõe para o lazer dos jovens acolhidos: quadra poliesportiva, piscina, salão de jogos de mesa (totó e sinuca), passeios culturais como (parque Municipal/ Praia/ Museu, Cidade Históricas e apresentações externas com a banda musical).

Para as meninas são oferecidos: curso de corte e costura, cabelereiro e manicure, pintura e bordado, aula de música (com os mesmos instrumentos), reforço escolar e curso de culinária básica.

É estabelecido o resgate do vínculo familiar através das visitas quinzenalmente em dia de quarta-feira com horário das 14:00 às 16:00, afim de transmitir orientações aos co-dependentes que são responsáveis pelos jovens para o processo de reinserção familiar, ou seja, conclusão do tratamento.

Atenciosamente!

Maceió, 04 Agosto 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

Declara, no âmbito do Município de Maceió, a arte marcial denominada “Karatê” como Patrimônio de Natureza Cultural Imaterial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada, no âmbito do Município de Maceió, a arte marcial denominada de “Karatê” como Patrimônio de Natureza Cultural Imaterial.

Art. 2º. O órgão municipal de proteção cultural e/ou esportiva poderá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a livre prática do Karatê no Município de Maceió.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 17 de novembro de 2021.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

Submetemos à apreciação dos nobres Pares o presente projeto de lei como também segue uma pequena demonstração de como surgiu a modalidade no Brasil: Vindo como imigrante do Japão em 1959, Shihan (Mestre) Sadamu Uriu, foi o introdutor do karatê no Brasil e sua história se confunde com a do próprio karatê brasileiro.

Em 1964, alguns alunos e admiradores ajudaram Mestre Uriu a montar a academia Shidokan, na Usina, no estado do Rio de Janeiro. Com a formação de vários atletas faixas-pretas pelo Mestre Uriu, na Shidokan, e pelo Mestre Tanaka, na Kobukan, começam a surgir diversas academias, expandindo-se, assim, o karatê no Rio de Janeiro.

Ao longo das décadas de 60, 70 e 80, alguns marcos na história do karatê brasileiro merecem registro, tais como:

- Em 1964, com o karatê no Rio de Janeiro filiado à Federação Carioca de Pugilismo é realizado o 1º Campeonato Carioca de Karatê. Após este campeonato, o karatê, em diversos estados, filia-se às respectivas federações de pugilismo;
- Em 1968 a 1970, o Mestre Uriu introduziu o karatê no estado da Bahia, sendo, neste período, técnico da seleção baiana;



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Gabinete do Vereador Oliveira Lima

- Em 1969, é realizado pela Confederação Brasileira de Pugilismo, o 1º Campeonato Brasileiro de Karatê, no Rio de Janeiro, com o auxílio dos mestres Uriu e Tanaka. O Rio de Janeiro conquistou o 1º lugar, ficando em 2º São Paulo e 3º a Bahia;

- Em 1970, o Brasil participa do 1º Campeonato Mundial, realizado no Japão; • Em 1972, o Brasil participação do 2º Campeonato Mundial, realizado na França;

- Em 1975, o Mestre Uriu, trouxe pela primeira vez ao Brasil o Mestre Masatoshi Nakayama. Nesta ocasião, o Mestre Nakayama ministrou um curso de aperfeiçoamento técnico no Rio de Janeiro.

- Em 1978, o Brasil participou do 1º Campeonato Pan-americano, no Peru. Neste mesmo ano, o Mestre Uriu trouxe para o Brasil o Mestre Tetsuhiko Asai. A partir desde momento se inicia uma amizade que perdura até os dias de hoje;

- Em 1988 foi realizado o 1º Campeonato Sul-americano de Karatê, com o Brasil sagrando-se campeão;

- Em 1989, o Brasil venceu o Campeonato Pan-americano, realizado na Venezuela;

- Em 1990, o Brasil conquista o bi-campeonato no 2º Campeonato Sul americano de Karatê e o vice-campeonato no 7º Campeonato Pan-americano de Karatê;

- Em 1991, o Brasil conquistou o Campeonato Sul-americano, realizado no Paraguai, e o 5º lugar no Mundial do México;

- Em 1993, o Brasil consegue o 3º lugar no Mundial da África do Sul. Durante muitos anos, Mestre Sadamu Uriu foi o técnico da seleção brasileira, contribuindo para firmar o nome do Brasil no karatê internacional. Foi, também, técnico da seleção carioca, aperfeiçoando o karatê no estado do Rio de Janeiro;

- Em 1991, mestre Uriu foi o coordenador técnico do 1º Congresso Brasileiro de Professores de Karatê.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

• Embora importante e necessária, a forte expansão do karatê no Brasil nas décadas de 70 e 80 gerou, no final dos anos 80 e início dos anos 90 conflitos de interesse e até mesmo um certo afastamento dos seus princípios e da sua essência. A consequência disto foi à perda de uma parte dos seus adeptos e, de certa forma, da própria força do karatê brasileiro. Preocupado com esta situação, em 1994, Mestre Sadamu Uriu fundou a Confederação Brasileira de Karatê Shotokan – CBKS, com o objetivo de trabalhar pelo desenvolvimento do esporte sem interesses econômicos, políticos e de poder. Todo o esforço foi concentrado na formação técnica dos praticantes e na divulgação do verdadeiro caminho do karatê;

Assim, diante do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 17 de novembro de 2021.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió